



PREFEITURA DE CATAGUASES

Lei Nº 4.858 de 22 de junho de 2022.

Cria o Programa de Incentivo à prática de Compostagem de Resíduos Orgânicos Domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica criado o “Composta Cataguases”, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput desse artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono vapor de água.

Art.2º - O “Composta Cataguases” tem como objetivo:

- I – economizar com os custos de gerenciamento de material orgânico;
- II – melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável;
- III – diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo;
- IV – promover o conceito do 3R(s) – reduzir, reutilizar e reciclar, na cadeia dos resíduos sólidos;



PREFEITURA DE CATAGUASES

V – fomentar a autonomia alimentar, e;

VI – promover o associativismo e o cooperativismo.

Art.3º -A execução do Programa “Composta Cataguases” dar-se-á por meio das seguintes ações:

I – informações e ensino das técnicas de compostagem;

II – incentivo, promoção e disponibilização técnicas de meios para a implantação de sistemas de compostagem domestica nas escolas e em outras intituições públicas ou privadas que se integrem ao programa;

III – inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habilitação de interesse social;

IV – regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros biodegradáveis e compostáveis;

V – orientação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de grandes geradores de resíduos sólidos, especialmente supermercados, shoppings, atacadistas comerciantes, monitorando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem in situ e o recurso a agentes licenciados para transporte, destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros;

VI – implantação, em feiras livres, de mecanismos de corresponsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem domestica por meio da educação ambiental, visando ao aproveitamento integral dos alimentos.

Art.4º – Fica autorizado ao Poder Executivo a criar meios de incentivo consistente, desde que haja adoção da compostagem do lixo orgânico por parte da população Cataguasense.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar o Programa no âmbito da administração direta, indireta e fundacional, cuja ampliação de recursos financeiros deverá ser avaliada e gerida, exclusivamente, pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações no que couber.

Art.5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 22 de junho de 2022.

José Henriques
Prefeito

Emilia Sousa Menta
Sec. de Administração